



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.847 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal 470, de 27 de dezembro de 1995, observadas suas alterações posteriores e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O inciso IX, do art. 46, da Lei Municipal 470, de 17 de dezembro de 1995, observadas suas alterações, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 46. ...

*...
IX – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso II, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuições dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:*

Percentual	Competências
16,34%	01/2023 a 12/2023
24,63%	01/2024 a 12/2024
23,88%	01/2025 a 12/2025
23,44%	01/2026 a 12/2026

Art. 2º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que propõe a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 470, de 27 de dezembro de 1995, e suas posteriores alterações.

A alteração ora proposta visa a fixação das alíquotas do Poder Executivo Municipal para amortização do Passivo Atuarial, conforme Relatório Final de Avaliação Atuarial Revisado.

As medidas ora adotadas foram sugeridas no relatório que reavaliou o sistema de custeio e as respectivas provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Município de Erebangó.

A responsabilidade técnica pelo Relatório de Avaliação Atuarial é do Atuário Guilherme Walter MIBA nº 2.091, da empresa Lumens Atuarial – Consultoria e Assessoria.

Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044